# LEI Nº 936, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a criação de Bilhete Especial do Desempregado para oferecer transporte gratuito por 90 dias para quem está procurando emprego e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza a criação do Bilhete Especial do Desempregado.

**Art. 2° -** O Bilhete Especial do Desempregado deve ser oferecido aos trabalhadores com contrato de trabalho rescindido sem justa causa, que trabalharam por pelo menos 06 (seis) meses no último vínculo, com Carteira Trabalho e Previdência Social assinada.

**Art. 3° -** Podem receber esse benefício os trabalhadores que solicitarem dentro do prazo de 01 (um) mês até 06 (seis) meses contados da data da demissão.

**Art. 4° -** O pedido deve ser efetuado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação dos seguintes documentos:

**a**) carteira de identidade - RG;

**b**) cadastro de pessoa física - CPF;

**c**) carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

**d**) termo de rescisão contrato de trabalho - TRCT.

**Art. 5º** - O trabalhador desempregado deve receber um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

**Art. 6°** - O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete, caso recomece a trabalhar, sob pena de responsabilidade penal e civil.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO